CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.838

Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024

Apresentado projeto para que o acarajé seja patrimônio histórico e cultural imaterial

A proposta do vereador Augusto Vasconcelos também prevê a proibição de comercialização do acarajé em formatos ou processos que descaracterizem sua tradição



Foto: Divulgação

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), afirma que apresentou o Projeto de Lei nº 36/2024, para assegurar a preservação do acarajé, segundo ele um dos maiores símbolos da cultura baiana. Augusto Vasconcelos afirma que as baianas de acarajé "não são apenas mestras na culinária, mas verdadeiras guardiãs da nossa cultura. Elas têm um papel fundamental na história do Brasil, apoiando suas comunidades e abrindo caminhos para novas oportunidades".

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Vereador propõe que o acarajé seja patrimônio histórico e cultural imaterial

Augusto Vasconcelos apresentou projeto de lei nesse sentido e destaca que as baianas são guardiãs da nossa cultura

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Augusto Vasconcelos

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), apresentou o Projeto de Lei nº 36/2024, que visa assegurar a preservação e salvaguarda de um dos maiores símbolos da cultura baiana: o acarajé. Através do PLE, protocolado em fevereiro deste ano, Vasconcelos quer tornar a produção e a venda do acarajé um patrimônio de valor histórico e cultural imaterial da capital baiana.

"As baianas de acarajé não são apenas mestras na culinária, mas verdadeiras guardiãs da nossa cultura. Durante o período escravocrata, essas mulheres lutaram pela sua independência financeira, transformando a venda de seus quitutes em um símbolo de resistência e empoderamento. Elas têm um papel fundamental na história do Brasil, apoiando suas comunidades e abrindo caminhos para novas oportunidades", destacou Augusto em publicação feita nas redes sociais, na segunda-feira (25), em homenagem às baianas de acarajé.

Foto: Divulgação



Augusto Vasconcelos diz que, comemorado anualmente em 25 de novembro, o Dia Nacional das Baianas de Acarajé, instituído pela Lei nº 12.206, de 19 de janeiro de 2010, reforça a relevância histórica e cultural dessas profissionais que dedicam suas vidas à produção e venda de um dos pratos mais tradicionais da Bahia e do Brasil.

O acarajé, iguaria típica da culinária afro-brasileira, é um bolinho feito de massa de feijão-fradinho, cebola e sal, frito em azeite de dendê e tradicionalmente recheado com vatapá, caruru, camarão seco ou pimenta.

LIVRO DE SABERES

"O registro do Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial Brasileiro, no Livro de Saberes do Iphan, aponta para a relevância de tradições afro-brasileiras que integram a cultura brasileira, em especial esse ofício, como importante símbolo de identidade étnica, regional e religiosa", salientou Augusto.

"Trata-se também de um instrumento de reconhecimento oficial da riqueza e do enorme valor do legado de ancestrais africanos no processo histórico de formação de nossa sociedade", justificou o vereador.

De acordo com a Associação Nacional das Baianas de Acarajé (Abam), Salvador conta com cerca de 3,5 mil baianas que exercem o ofício. Além de fortalecerem a economia local ao gerarem renda para milhares de mulheres, muitas delas chefes de família, as baianas de acarajé desempenham um papel essencial no turismo cultural, atraindo visitantes interessados na autêntica culinária baiana. Sua atuação simboliza força e autonomia feminina no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade comunitária e promove o respeito à cultura afro-brasileira.

O projeto apresentado por Augusto Vasconcelos também prevê a proibição de comercialização do acarajé em formatos ou processos que descaracterizem sua tradição, conforme estabelecido no reconhecimento do produto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Além disso, o projeto determina que a produção e venda sigam as normas municipais vigentes ou que venham a ser editadas após a aprovação da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carlos Muniz defende que celulares não sejam usados em sala de aula

Presidente da CMS afirmou que a exceção é a utilização para fins pedagógicos

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), defendeu, na terça-feira (26), que aparelhos de celulares não sejam utilizados em sala de aula. Está tramitando no Congresso o Projeto de Lei nº 104/2015, que proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis em salas de aula. O PL foi aprovado no dia 30 de outubro pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. A exceção é o uso do celular para fins estritamente pedagógicos, em todos os anos da Educação Básica; e ainda nos casos de acessibilidade, inclusão e condições médicas.

> **"Se a lei federal for aprovada não é necessário tratar sobre esse tema no município. O que será preciso é respeitar a lei"**
>
> **Carlos Muniz**

A proibição é defendida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). "O uso de celular e de qualquer aparelho eletrônico que venha a beneficiar o ensino, poderemos ser a favor, mas não defendo se for algo que prejudique o aluno na sua atenção. Nós temos que dar exemplo, principalmente na educação municipal. O povo de Salvador merece isso e espera atitude dos seus comandantes", disse Carlos Muniz.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Carlos Muniz

De acordo com o vereador, a Câmara de Salvador tem um projeto sobre o tema. "Se a lei federal for aprovada não é necessário tratar sobre esse tema no município. O que será preciso é respeitar a lei", frisou.

CÂMARA MUNICIPAL

61ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 2 DE DEZEMBRO DE 2024 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Não há Tribuna Popular inscrita.
2 – Não há Tribuna Popular inscrita.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSOL**	**02'**
4	**PSB**	**02'**
5	**DC**	**05'**
6	**Bloco Parlamentar (PP/PL/PSD/PSDB)**	**12'**
7	**PCdoB**	**05'**
8	**MDB**	**02'**
9	**REPUBLICANOS**	**05'**
10	**PT**	**04'**
11	**UNIÃO**	**07'**
12	**PDT**	**05'**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 231/24.....Repúdio ao ato de profanação ocorrido no Santuário Nacional de Aparecida, no último dia 18 de novembro de 2024, onde uma imagem de Nossa Senhora Aparecida, venerada por milhões de católicos no mundo, em todo o Brasil e na cidade de Salvador, foi coberta com um manto com as cores da bandeira do movimento LGBT, o que gerou indignação e revolta entre a comunidade católica.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 183/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e consoante a Portaria da Presidência nº 017/2023, publicada no D.O.L. 6.486/23, de 14/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público os procedimentos para o tratamento de notícia de assédio moral e sexual no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do Anexo Único deste normativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA GERAL, 26 de novembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO

Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

1. Histórico das alterações

Data	Revisão	Descrição da Alteração
26/11/2024	00	Implantação do documento

2. Objetivo

Estabelecer normas e procedimentos para o tratamento de notícia de assédio moral e sexual na Câmara Municipal de Salvador.

3. Aplicação

Aplica-se ao Processo de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvador.

4. Siglário

4.1. COMISSÃO: Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

4.2. SGP: Secretaria de Gestão de Pessoas.

4.3. SASQV: Supervisão de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

4.4. CMS: Câmara Municipal de Salvador.

5. Glossário

5.1. DENUNCIANTE: toda pessoa ou grupo que, tendo informações sobre um perigo, risco, má conduta ou atividade ilegal de pessoas ou grupos, que configure um assédio sexual ou moral, expõe publicamente ou sigilosamente essas informações, esperando iniciar um processo de regulação, controvérsia ou mobilização coletiva.

5.2. NOTÍCIA: Exposição do fato para dar início ao tratamento dos dados narrados.

5.3. OITIVA: Audição de qualquer envolvido no processo que está sendo tratado, tais como a suposta vítima, o suposto agressor e eventuais testemunhas.

5.4. REPRESENTANTE: pessoa designada pela vítima, por meio de procuração, com poderes para conciliar, transigir ou desistir do processo.

5.5. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: conjunto de atos que visam reunir indicícios de assédio moral ou sexual.

5.6. VÍTIMA: qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos e/ou psicológicos em sua própria pessoa ou em seus bens, causados diretamente pela prática de conduta, que caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras e escritos, que venham a ferir a sua dignidade ou pôr em risco o seu vínculo (cargo, emprego, função, estágio ou outro de qualquer natureza) com o ente público, ou ainda, que possam degradar o seu ambiente de trabalho.

6. Procedimentos

6.1. Notícia

6.1.1. Canais de denúncia

a) Através do e-mail: comissaodeassedio@cms.ba.gov.br ;
b) Presencialmente, no atendimento socioassistencial com o cargo de assistente social na SASQV; e
c) Através da Ouvidoria, por e-mail (ouvidoriacms@cms.ba.gov.br) ou por Telefone/WhatsApp: (71) 9 9631 4499.

6.2. Recebimento da notícia

6.2.1. Comissão

Quando a notícia for apresentada à Comissão, esta deverá solicitar para o denunciante, o atendimento junto ao cargo de Assistente Social na SASQV.

6.2.2. Ouvidoria

Quando a notícia for apresentada à Ouvidoria, esta deverá solicitar para o denunciante, o atendimento junto ao cargo de Assistente Social na SASQV.

6.2.3. SASQV

Quando a notícia for apresentada à SASQV e quando houver o encaminhamento do denunciante pela Comissão ou pela Ouvidoria, a SASQV, através do cargo de Assistente Social, fará:

a) Acolhimento da suposta vítima desde o primeiro contato, momento em que será dada a informação sobre o fluxo de trabalho da Comissão. Em seguida, será solicitada sua autorização para dar continuidade ao procedimento;
b) Encaminhamento, caso necessário, da suposta vítima para atendimento psicológico;
c) Em caso de recebimento de notícia de assédio através de terceiros, serão tomadas as seguintes ações:
 c.1) Contato com a suposta vítima;
 c.2) Acolhimento da suposta vítima;
 c.3) Informação sobre o fluxo da Comissão; e
 c.4) Solicitação de autorização da suposta vítima para dar continuidade ao Procedimento.
d) Acionamento da Comissão para dar seguimento aos procedimentos do item 6.3 e informar a SGP.

6.3. Análise da Notícia / Verificação Preliminar

6.3.1. Comissão

A Comissão, ao receber a notícia, procederá com a verificação preliminar, fazendo a identificação da possível vítima ou vítimas, do suposto autor, do denunciante/representante e de eventuais testemunhas e posteriormente fará as oitivas para análise dos fatos, com a presença de, no mínimo, 3 membros da Comissão.

6.3.2. Oitiva da suposta vítima, do denunciante ou do representante

A oitiva deverá atender os critérios abaixo elencados, bem como os da imparcialidade, da impessoalidade e do cuidado no uso e tratamento dos dados pessoais e demais elementos de informação, empregando a necessária cautela na exposição do assunto, além de observar de forma rigorosa os regimes de confidencialidade, sigilo ou acesso restrito preceituados pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

a) Diálogo numa perspectiva humana, com a finalidade de obter o respeito e transmitir segurança;
b) Explicação do contexto e da lógica da escuta para conhecimento dos fatos relatados e das etapas do procedimento;
c) Informação e alerta na oitiva sobre possíveis consequências de eventual vazamento de informações ao longo da apuração;
d) Estabelecimento do canal de comunicação que será utilizado;
e) Verificação sobre eventuais registros dos atos de assédio e solicitação de acesso a tais registros;
f) Averiguação de registros no histórico funcional da suposta vítima, que tenham relação com a notícia;
g) Sondagem de eventual repercussão do caso no local da infração;
h) Realização de entrevistas das testemunhas para obtenção de mais informações relevantes, caso necessário;
i) Análise da frequência e gravidade dos comportamentos observados;
j) Verificação da dinâmica dos fatos e construção de linha do tempo;
k) Registro detalhado de todas as ocorrências do possível assédio, com a inclusão de datas, horários, locais, pessoas envolvidas e descrição precisa do comportamento observado.

6.3.2.1. Indícios de assédio moral ou sexual:

Em caso de reconhecimento de indícios de assédio, serão adotadas as seguintes ações:

a) Emissão de relatório com parecer opinativo reconhecendo a existência de indícios ou evidências de suposto assédio e seu posterior envio à Presidência da CMS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
b) Encaminhamento da possível vítima e dos envolvidos para a SASQV para possíveis acompanhamentos social e/ou psicológico;
c) Estabelecimento de um canal de comunicação, via e-mail ou celular, a ser utilizado para eventuais comunicações processuais.

6.3.2.2. Não reconhecimento de indícios de assédio:

Em caso de não reconhecimento de indícios de assédio, adotar-se-á a seguinte ação:

Emissão de relatório com parecer opinativo reconhecendo a não existência de indícios do suposto assédio e seu posterior envio à Presidência da CMS, para adoção das medidas cabíveis.

7. Atribuições e Responsabilidades

7.1. Cabe ao Presidente da CMS

7.1.2. Autorizar a abertura de processo administrativo com base no relatório opinativo da Comissão.

7.2. Cabe à SASQV

7.2.1. Realizar os procedimentos descritos nos itens 6.1.1, b e 6.2.3.

7.3 Cabe à Ouvidora

7.3.1. Realizar os procedimentos descritos nos itens 6.1.1, c e 6.2.2.

7.4. Cabe à Comissão

7.4.1. Realizar os procedimentos descritos nos itens 6.1.1, a, 6.2.1 e 6.3.

8. Impedimentos/Suspeições

Na hipótese de membro da Comissão possuir algum tipo de conflito de interesse que comprometa a sua imparcialidade ou sua capacidade de analisar e tratar a notícia de maneira justa e objetiva, aquele poderá se declarar como impedido/suspeito e, em caso de sua omissão, sendo verossímeis os fatos, a Comissão deverá afastá-lo.

Caso o membro da Comissão seja a vítima ou o suposto autor do fato, ficará afastado da Comissão, não podendo atuar em tratamento de nenhuma notícia, até que o tratamento da notícia com a qual tenha impedimento seja finalizado e decidido pela Presidência da CMS.

Caso o membro da Comissão seja testemunha ou um terceiro denunciante, ficará afastado do tratamento da notícia com a qual tenha impedimento.

A título de exemplo, lista-se situações que caracterizam fatos impeditivos ou suspeitos:

a) Ser um dos atores do evento noticiado (suposta vítima, terceiro denunciante, suposto autor do fato, testemunha).
b) Ter relação de parentesco até o 4º grau, ou ser cônjuge ou companheiro, ou ter amizade ou inimizade com a suposta vítima ou com o suposto autor do fato.
c) Ter interesses pessoais e/ou profissionais que possam ser beneficiados ou prejudicados pelo resultado do tratamento da notícia.
d) Possuir preconceitos ou opiniões pré-concebidas que possam influenciar as suas conclusões.
e) Se declarar impedido por razões pessoais, independentemente de se tratar de uma das situações incluídas nos tópicos anteriores.

9. Documentos utilizados como Referência

9.1. LEI Nº 14.540, DE 3 DE ABRIL DE 2023- Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm

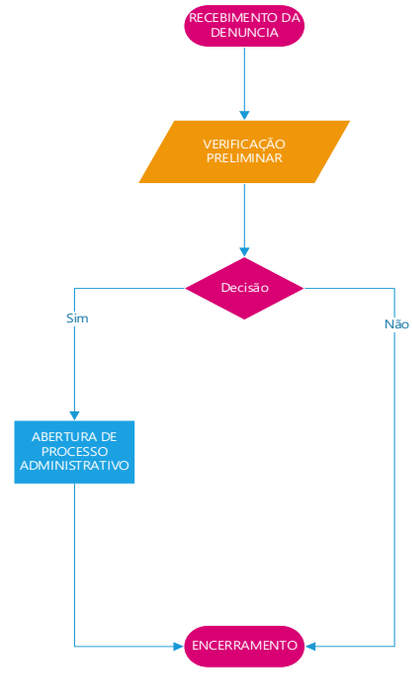
9.2. O ABC CORRECIONAL DA APURAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL. Site: https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/cursos-crg/treinamentos-e-capacitacoes/capacita-ifes-o-abc-correcional-da-apuracao-de-assedio-sexual/OABCdaApuraodeAssdioSexual.pdf

9.3. APURAÇÃO DE ASSEDIO SEXUAL NA ESFERA CORRECIONAL Site: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65920/3/cartilha_apuracao_assedio_sexual.pdf

9.4. CARTILHA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MPRJ, 2019. Site: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/assedio_moral.pdf

9.5. INJÚRIA, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO NO SERVIÇO PÚBLICO, E OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO NO INPI. Site: https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correicional/arquivos/documentos/encontro1assdio.pdf

10. Fluxograma





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	COLETIVA - ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.